

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
3/CONT-TV/2008**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa de António Manuel contra a RTP1, a propósito de uma
entrevista a Catalina Pestana**

Lisboa

27 de Fevereiro de 2008

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 3/CONT-TV/2008

Assunto: Queixa de António Manuel contra a RTP1, a propósito de uma entrevista a Catalina Pestana

I. A queixa

1.1. No dia 6 de Novembro de 2007, deu entrada nesta Entidade uma queixa subscrita por António Manuel, residente na Guarda, contra a RTP1, relativa à transmissão de excertos de uma entrevista a Catalina Pestana, ex-Provedora da Casa Pia, emitida a 4 daquele mês, no Telejornal das 20.00h.

1.2. O queixoso alega que durante a exibição da entrevista foram proferidas declarações que, “além de poderem causar instabilidade e perturbação junto das crianças de uma instituição, (...) poderão mesmo servir de estímulo ou de ensino ao suicídio.”

Refere, em concreto, a transmissão de um excerto no qual a entrevistada faz referência à utilização de remédio para escaravelhos como método utilizado em tentativas de suicídio por parte de crianças ou jovens da Casa Pia.

1.3. Na interpretação do queixoso, o teor daquela declaração pode levar a que “as pobres crianças da Casa Pia, que se sintam desorientadas e que queiram suicidar-se, tal como ela [Catalina Pestana] alertou, já podem ficar mais descansadas, [p]ois, a avaliar pelas palavras sábias da sua antiga Provedora, se querem suicidar-se há uma solução fácil e barata (não se sabe se é indolor): é irem a uma loja dos produtos químicos para a lavoura e comprarem uma lata do dito veneno. Não foi dito tão explicitamente, mas, no fundo, a mensagem subliminar que passou foi essa.”

1.4. A consubstanciar as suas alegações, o queixoso faz referência a uma recomendação da Organização Mundial de Saúde (doravante, OMS) destinada a prevenir a “cobertura sensacionalista de qualquer suicídio.” Do referido documento, cita, entre outras, recomendações dirigidas pela OMS aos media noticiosos no sentido de “não descrever os métodos usados em qualquer detalhe”, de que “o suicídio não deve ser descrito de maneira simplista nem como inexplicável”, ou que não deve se apresentado como “um método para lidar com problemas pessoais.”

1.5. Por essa razão, conclui o queixoso, “tratar-se de uma entrevista, que, além de repetitiva no seu conteúdo essencial, poderá ser susceptível de provocar alarmismo e perturbação, nomeadamente junto das crianças, de que ela [Catalina Pestana] se diz sua protectora.”

“Claro que não compete à RTP censurar as palavras seja de quem for”, afirma o queixoso, “[m]as, pelo menos, cabe-lhe a responsabilidade de ser mais isenta e rigorosa nos seus conteúdos e não se prestar a tão descarada instrumentalização. E, neste caso, mais do que instrumentalização: de perturbação!”, conclui.

1.6. António Manuel remeteu a esta Entidade mais duas mensagens, nas quais reitera a sua indignação perante o sucedido.

II. Defesa do denunciado

Notificada a pronunciar-se sobre a queixa referida, ao abrigo do n.º 2 do artigo 56.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, a RTP1 nada disse sobre a mesma, tendo apenas enviado, por solicitação da ERC, cópia do referido Telejornal.

III. A Peça Jornalística

3.1. A entrevista de Catalina Pestana à RTP1 constituiu o tema de abertura da edição do Telejornal do dia 4 de Novembro de 2007. O assunto foi abordado por duas vezes, tendo contado com a exibição de dois excertos da referida entrevista em momentos diferentes do boletim informativo. Primeiro, como tema de abertura, através da exibição de um excerto com pouco mais de 4 minutos e, depois, logo após o primeiro quarto de hora, com a exibição de um segundo excerto com a duração de cerca de 7 minutos e meio.

3.2. Durante a exibição desses dois momentos da entrevista, a única referência feita pela entrevistada sobre tentativas de suicídio por parte de alunos da Casa Pia ocorre no segundo momento, logo no decurso da primeira sequência de perguntas e respostas, a qual se passa a transcrever:

“P: Relativamente a estas crianças, que hoje são jovens-adultos – alguns já adultos formados –, (...) envolvidos neste processo e neste julgamento, ainda teme pela vida deles, como um dia chegou a temer?”

R: Ainda.

P: Teme pela vida deles no sentido de que façam mal a si próprios, ou que alguém lhes faça mal?”

R: Tudo... Mais uma terceira hipótese.

Há alguns cuja vida está destruída para sempre, que, se não tiverem acompanhamento psico-social ao longo da vida viverão em altos e baixos em solavancos como uma montanha russa, sem nunca atingir em planalto de serenidade e equilíbrio. Há alguns claramente nessa situação.

Há outros, por uma questão de personalidade, que eu não sou especialista para explicar, que têm naturais tendências suicidas, com tentativas sérias: não é tomar alguns *xanax* a mais, é tomar veneno dos escaravelhos!

E há outros ainda, os que foram envolvidos em consumo de drogas e, portanto, são dependentes, que eu admito que saibam de mais e que se houver uma oportunidade de os atropelar numa noite qualquer, haverá sempre marginais dispostos a fazê-lo.

IV. Análise e fundamentação

4.1. A análise da presente queixa consiste essencialmente em verificar se, como alega o queixoso, o referido excerto da entrevista a Catalina Pestana pode causar “instabilidade

e perturbação” junto das crianças da Casa Pia e, sobretudo, se constitui uma revelação de um processo utilizado no suicídio, num sentido que possa redundar num incitamento à prática do mesmo.

4.2. Uma leitura fiel da entrevista permite perceber que, diferentemente do que se alega na queixa, as palavras de Catalina Pestana comportam em si uma manifestação de indignação da entrevistada e de denúncia sobre uma situação que, no seu entender, deve ser de conhecimento público e merece um acompanhamento mais atento por parte das autoridades públicas. A entrevista insere-se num quadro de testemunho pessoal da ex-provedora da Casa Pia, que manifesta as suas preocupações depois de ter abandonado esse cargo.

4.3. Em concreto, a referência à utilização de “veneno dos escaravelhos” não pode ser lida como uma forma de descrever um processo utilizado em suicídios ou como um incitamento à sua prática, pois, a frase – *não é tomar alguns xanax a mais, é tomar veneno dos escaravelhos!* –, além de não descrever qualquer processo, pretende simplesmente reforçar que as tendências suicidas de que fala a entrevistada constituem um risco real.

4.4. Acresce que, no entender do Conselho, a referência feita na entrevista ao suicídio não colide com as recomendações dirigidas pela OMS aos media noticiosos, aprovadas em 2000 e intituladas “Prevenindo o suicídio. Um recurso para os profissionais dos media”¹.

O referido documento menciona, de facto, que “descrições detalhadas do método utilizado e da forma como foi obtido devem ser evitadas. A investigação tem demonstrado que a cobertura mediática do suicídio tem maior impacto no método de suicídio adoptado do que no número de suicídios.”

¹ Cf. http://www.who.int/mental_health/media/en/426.pdf

Porém, como acima se referiu, a entrevistada não descreveu qualquer processo que possa ser utilizado em suicídios, fazendo uma brevíssima referência ao uso de veneno para escaravelhos, apenas para realçar a sua preocupação.

De igual modo, não se crê que a entrevista seja passível de poder causar, de modo sério ou inadmissível, “instabilidade e perturbação” nas crianças da Casa Pia.

4.5. Resta lembrar que o artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa proclama que “[t]odos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento” e o artigo 38.º que “é garantida a liberdade de imprensa”.

Não obstante o exercício daqueles direitos não ser absoluto ou irresponsável, no caso em análise, nenhum valor de igual ou superior importância impõe limitações à liberdade de imprensa da RTP1, que poderá, em sequência e no espaço da sua autonomia e liberdade editoriais, transmitir os excertos que considere relevantes da entrevista ora em apreciação.

V. Deliberação

Tendo apreciado uma queixa de António Manuel contra a RTP1, sobre a transmissão de excertos de uma entrevista a Catalina Pestana, ex-Provedora da Casa Pia, emitida a 4 daquele mês, no Telejornal das 20.00h;

Notando que a leitura fiel da entrevista permite perceber que, ao contrário do que se alega na queixa, Catalina Pestana não descreveu qualquer processo utilizado em suicídios ou incitou à sua prática;

Considerando que as breves referências sobre suicídio constantes da entrevista não colidem com as recomendação dirigidas pela Organização Mundial de Saúde aos media noticiosos, compiladas no documento “Prevenindo o suicídio. Um recurso para os profissionais dos media”;

O Conselho Regulador da ERC entende, pelos motivos expostos, arquivar a queixa apresentada por António Manuel contra a RTP1.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 2008

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira